



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná



## CONTRATO Nº 24186

Contrato que entre si celebram O  
**MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ** e a  
empresa B. H. R TEIXEIRA BERBET.

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, nº 249, neste ato representada pelo Sr. André Luis Bovo, prefeito, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa B. H. R. TEIXEIRA BERBET, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.495.292/0001-92, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, à Rua Prefeito Roberto Brzezinski, nº 1.554, por seu representante legal Sr. Ben Hur Roberval Teixeira Berbet, portador do CPF: 017.158.299-30, doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis Federal n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Pregão Presencial nº 24/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

### **Cláusula primeira: Do objeto**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada e com experiência na área para ministrar cursos de artes e artesanato, exceto nos períodos de férias escolares. Os serviços estarão sob a supervisão e fiscalização a Secretaria Municipal de Promoção Social-SEPROS, conforme especificações e quantidades constantes no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

**Parágrafo único:** As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Pregão Presencial nº 24/2018 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

### **Cláusula segunda: Da vigência**

O presente contrato terá a vigência de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato.

**Parágrafo único:** O prazo de duração deste contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

### **Cláusula terceira: Do valor Contratual**



Pelo total fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora, somando-se um total de 960 horas por um período de 12 meses. As aulas serão distribuídas semanalmente em no máximo 20 horas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Promoção Social.

#### **Cláusula quarta: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

#### **Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e na proposta de preços, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto deste contrato;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- d) manter um gestor para o presente contrato.
- e) Realizar a limpeza dos locais de prestação do serviço.

#### **Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Pregão Presencial nº 24/2018;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluído mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seu representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto contratado, sempre que julgar necessários;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04  
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
São Jorge do Ivaí - Paraná



urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 24/2017, durante a vigência do contrato.
- i) garantir que a prestação do serviço será prestada por profissionais com formação profissional pertinente para cada modalidade.

**Cláusula quinta: Condições de Fornecimento**

**Parágrafo primeiro:** Os Serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo:** Uma vez recebida a requisição de serviço, a contratada deverá iniciar os serviços de podas dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto.

**Parágrafo quarto:** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.

**Cláusula Sexta: Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por mês de serviços prestados.

**Parágrafo segundo:** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao Município, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro:** nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**Parágrafo Quarto:** o Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

#### **Cláusula Sétima: Recursos financeiros**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.005.6.093	Manter as Atividades do Fundo Municipal Assist. Social
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **Cláusula oitava: Critério de reajuste**

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem D, do Item V do edital, fixo e irredutível.

#### **Cláusula nona: Sanções administrativas em caso de inadimplência contratual**

A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos Artigos 147 e segs, da Lei Estadual 15.608/07.

**Parágrafo Primeiro:** o descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pelo Município, das seguintes sanções, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas não cumpridoras dos quesitos contidos neste edital, além de serem responsabilizadas pelas infrações



tipificadas na Lei, estarão sujeitas a serem inscritas nos cadastros do DEAM-PR e SICAF, respectivamente, caracterizados como inidôneos para contratação com a Administração Pública.  
(Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual n. 15.608/07).

**Parágrafo Quarto:** o atraso injustificado na execução contratual sujeitará a beneficiária do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega do material, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global estimado para a contratação, fixada, a critério do Município, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Sexto:** pela rescisão do ata por iniciativa da beneficiária do registro de preços, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Sétimo:** em caso de recusa injustificada do benefício ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto, sujeitará o interessado as seguintes sanções:

- a) multa até de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo estimado para a contratação;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Oitavo:** as multas e sanções, exceto as de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

**Parágrafo Nono:** o valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município.

**Parágrafo Décimo:** o licitante vencedor se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município, caso a Cláusula Penal prevista nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Paraná para a devida averbação.

**Cláusula décima: Rescisão Contratual**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná



Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** Caso ocorra a rescisão do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos itens entregues e aceitos até a data respectiva.

**Cláusula décima primeira: Legislação aplicável**

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e subseqüentes alterações; na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**Cláusula Décima Segunda: Da transmissão de documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feito por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Terceira: Da publicidade**

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta: Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e subseqüentes alterações, bem como através dos princípios gerais do direito.

**Cláusula Décima Quinta: Do foro**

Fica eleito o foro da comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

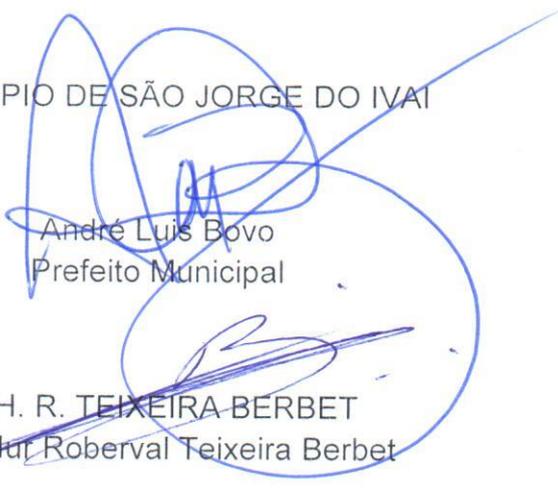
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, e rubricadas em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
CNPJ nº 76.282.649/0001-04  
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro  
São Jorge do Ivaí - Paraná

São Jorge do Ivaí, Pr, 18 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

  
André Luis Bovo  
Prefeito Municipal

  
B. H. R. TEIXEIRA-BÉRBET  
Ben Hur Roberval Teixeira Berbet



TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *Odair Dominhos Camilo*

RG: *840568-9 - Pr.*

2. 

Nome:

*João Paulo Moreno*  
RG: 7.383-217-9

RG: